



PROJETO DE LEI Nº 188/2001
De 28 de maio de 2001

FAVORAVEL A TRAMITACAO

[Assinatura]
PRESIDENTE

Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Campo Mourão a alienar, mediante licitação, os Lotes de terras nº 01 e 02, da Quadra nº 02, situados na planta do Jardim São Luís, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Do DAL
30/05/01
[Assinatura]

L.R.
F.O.
O.S.P. } *[Assinatura]*

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Campo Mourão autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade de concorrência, no estado em que se encontrar, os imóveis relacionados:

I - Lote de terras nº 01, da Quadra nº 02, com área de 305,80m², situado na planta do Jardim São Luís, nesta cidade, Estado do Paraná, objeto da Matrícula nº 30.357 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício, avaliado pela Comissão de Avaliação dos Valores Venais de Imóveis em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme Laudo de Avaliação anexo.

II - Lote de terras nº 02, da Quadra nº 02, com área de 222,40m², situado na planta do Jardim São Luís, nesta cidade, Estado do Paraná, objeto da Matrícula nº 30.358 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício, avaliado pela Comissão de Avaliação dos Valores Venais de Imóveis em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme Laudo de Avaliação anexo.

Art. 2º O Município estabelecerá em edital as condições para participação e critérios de desempate.

Parágrafo único. Os critérios de desempate previstos no edital não poderão contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 3º Poderão participar da licitação quaisquer interessados que proporem oferta igual ou superior à da avaliação realizada pela Comissão de Avaliação dos Valores Venais de Imóveis do Município de Campo Mourão.

Art. 4º Os avisos contendo o resumo do edital de licitação serão publicados de conformidade com o estabelecido no artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93.



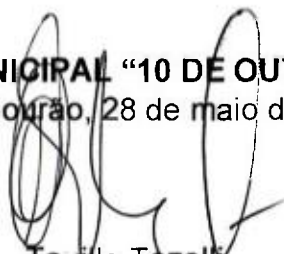
Art. 5º O imóvel alienado será pago à vista, ou mediante o recolhimento da importância de cinco por cento da avaliação e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local da licitação, imediatamente entregue ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estabelecido no edital, sob pena de perder em favor do Município o valor já recolhido.

Art. 6º Todas as despesas devidas em virtude da transferência de domínio e exigidas fora do âmbito municipal serão pagas pelo arrematante.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 28 de maio de 2001



Taunilo Tezeli
Prefeito Municipal



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 188/2001

Senhor Presidente;

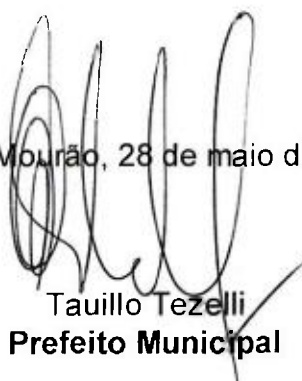
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Campo Mourão a alienar, mediante licitação, os Lotes de terras nº 01 e 02, da Quadra nº 02, situados na planta do Jardim São Luís, e dá outras providências", considerando que já houve a regularização do Loteamento e que os lotes em questão, reservados como área institucional, conforme prevê a Legislação Federal e Municipal, poderá ser disponibilizado para alienação, pois o entorno construído nessa área já está efetivado, contendo os equipamentos urbanos mínimos que atendem as necessidades locais (escola, posto de saúde, etc.).

Se autorizada a alienação, a mesma será procedida de licitação, de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante do exposto aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria.

Campo Mourão, 28 de maio de 2001.



Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

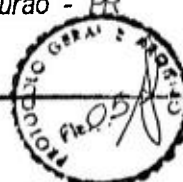


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

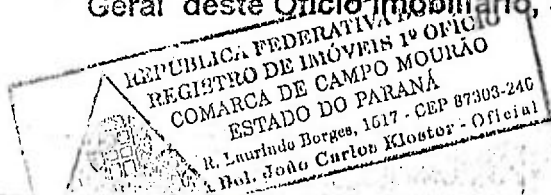
REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO

COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
Rua Laurindo Borges, 1.517 - CEP 87303-240 - Campo Mourão - PR

João Carlos Kloster
Oficial



Certifico a pedido de parte interessada, que consta no livro 2 de Registro Geral deste Ofício Imobiliário, a Matrícula conforme inteiro teor seguinte:



MATRÍCULA N.º

30.357

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
1.º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS
Campo Mourão, Paraná

ANO 2000

FICHA 001

OFICIAL

04 de abril de 2000.-Prot. n.º.170.663.

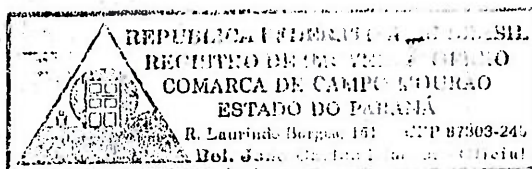
IMÓVEL: Lote de terras n.º.01 da Quadra n.º.02, com a área de 305,80m²., situada na planta do Jardim São Luis, nesta Cidade de Campo Mourão-PR, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte: com a rua Houssein Y. Charrouf, numa extensão de 27,80 metros; Ao Leste: com a rua das Glórias, numa extensão de 11,00 metros; Ao Sul: com o lote n.º.02, numa extensão de 27,80 metros; A Oeste: com o lote n.º.08 da quadra n.º.04 do Jardim Damasco, numa extensão de 11,00 metros.-

PROPRIETÁRIO: Lionel Alves Amorim, brasileiro, casado, carpinteiro, residente nesta Cidade, portador da CI-1.340.466-PR e do CPF n.º.199.457.799-15.-

Matricula anterior n.º.13.045 do livro 2-RG, deste Ofício Imobiliário.-Enquadramento: Nihil.-04 de abril de 2000.-Dou fé.
O Oficial: *[Assinatura]*

R-1/30.357.-Prot. n.º.170.663.-04 de abril de 2000.-**DOADORES:** Lionel Alves Amorim e sua esposa Luzia de Lima Amorim, brasileiros; casados entre si sob o regime de comunhão de bens, em 26.06.1971, antes da vigência da Lei 6.515 de 26.12.1977, conforme certidão de casamento n.º.5.385, fls. 59 do livro n.º. B-13, do Cartório de Registro Civil desta Cidade; ele pedreiro, portador da CI-1.340.466-PR e inscrito no CPF sob n.º.199.457.799-15; ela do lar, portadora da CI-3.176.205-7-PR e inscrita no CPF sob n.º.433.645.229-04, residentes e domiciliados nesta Cidade.-**DONATÁRIO:** Município de Campo Mourão, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrito no CGC/MF sob n.º.75.904.524/0001-06, representado por seu Prefeito Municipal, Tauillo Tezelli, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-1.431.844-PR e inscrito no CPF sob n.º.234.841.109-10, residente e domiciliado à av. Irmãos Poreira, 1.590, ap. 04, centro, nesta Cidade.-

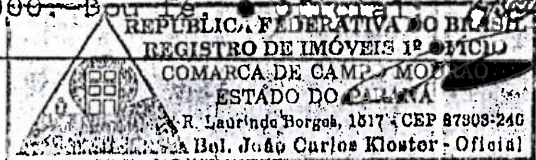
-segue no verso-



MATRICULA Nº.30.357

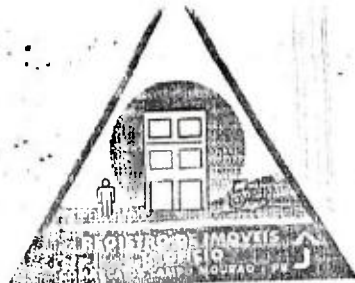
FICHA Nº.01-VERSO

(Continuação do R-1/30.357) - TÍTULO: Doação. - FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Doação, lavrada em 01 de julho de 1998, livro nº.12-N e fls.136/137; Escritura Pública de Re-Ratificação, lavrada em 06 de maio de 1999, livro nº.16-N e fls. 173/174 e Escritura Pública de Re-Ratificação, lavrada em 28 de setembro de 1999, livro nº.19-N e fls.079; todos pela Serventia Notarial do Distrito de Piquirivai-PR. - VALOR: Atribuído para efeitos fiscais o valor de R\$3.000,00. - Consta da escritura a dispensa da apresentação da Certidão Negativa Estadual e das Certidões Negativas de Tributos e a isenção da DOI. - Foi apresentada a GR-PR, guia nº.036/2000, imune, passada pela ARE, desta Cidade. - Emolumentos: R\$95,77. - 04 de abril de 2000. - Bol. João Carlos Kloster - Oficial



A presente certidão é inteiro teor da Matricula, do imóvel a que se refere, arquivada neste Ofício Imobiliário. Campo Mourão, 04 de 2000.

João Carlos Kloster - Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO

COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
Rua Laurindo Borges, 1.517 - CEP 87303-240 - Campo Mourão - PR

João Carlos Kloster
Oficial



Certifico a pedido de parte interessada, que consta no livro 2 de Registro Geral deste Ofício Imobiliário, a Matricula conforme inteiro teor seguinte:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
R. Laurindo Borges, 1517 - CEP 87303-240
João Carlos Kloster - Oficial

MATRÍCULA N.º

30.358

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1.º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS

Campo Mourão - Paraná

ANO 2000

FICHA 001

04 de abril de 2000.-Prot. n.º.170.663

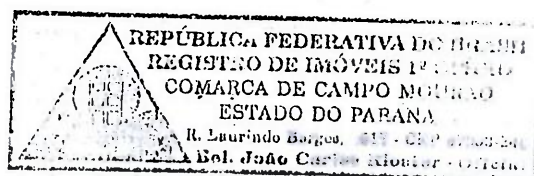
IMÓVEL: Lote de terras n.º.02 da Quadra n.º.02, com a área de 222,40m²., situada na planta do Jardim São Luís, nesta Cidade de Campo Mourão-PR, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte: com o lote n.º.01, numa extensão de 27,80 metros; A Leste: com a rua das Glórias, numa extensão de 8,00 metros; Ao Sul: com o lote n.º.03, numa extensão de 27,80 metros; A Oeste: com o lote n.º.08 da quadra n.º.04 do Jardim Damasco, numa extensão de 8,00 metros.-

PROPRIETÁRIO: Lionel Alves Amorim, brasileiro, casado, carpinteiro, residente nesta Cidade, portador da CI-1.340.466-PR e do CPF n.º.199.457.799-15.-

Matricula anterior n.º.13.045 do livro 2-RG, deste Ofício Imobiliário. Emolumentos: Nihil.-04 de abril de 2000.-Dou fé.
O Oficial:

R-1/30.358.-Prot. n.º.170.663.-04 de abril de 2000.-**DOADORES:** Lionel Alves Amorim e sua esposa Luzia de Lima Amorim, brasileiros; casados entre si sob o regime de comunhão de bens, em 26.06.1971, antes da vigência da Lei 6.515 de 26.12.1977, conforme certidão de casamento n.º.5.385, fls. 59 do livro n.º. B-13, do Cartório de Registro Civil desta Cidade; ele pedreiro, portador da CI-1.340.466-PR e inscrito no CPF sob n.º.199.457.799-15; ela do lar, portadora da CI-3.176.205-7-PR e inscrita no CPF sob n.º.433.645.229-04, residentes e domiciliados nesta Cidade.-**DONATÁRIO:** Município de Campo Mourão, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrito no CGC/MF sob n.º.75.904.524/0001-06, representado por seu Prefeito Municipal, Tauillo Tezelli, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-1.431.844-PR e inscrito no CPF sob n.º.234.841.109-10, residente e domiciliado à av. Irmãos Pereira, 1.590, ap. 04, centro, nesta Cidade.-

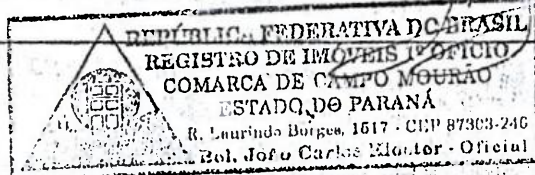
-segue no verso-



MATRICULA Nº.30.357

FICHA Nº.01-VERSO

(Continuação do R-1/30.357)-TÍTULO: Doação.-FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Doação, lavrada em 01 de julho de 1998, livro nº.12-N e fls.136/137; Escritura Pública de Re-Ratificação, lavrada em 06 de maio de 1999, livro nº.16-N e fls. 173/174 e Escritura Pública de Re-Ratificação, lavrada em 28 de setembro de 1999, livro nº.19-N e fls.079; todos pela Serventia Notarial do Distrito de Piquirivai-PR.-VALOR: Atribuído para efeitos fiscais o valor de R\$3.000,00.-Consta da escritura a dispensa da apresentação da Certidão Negativa Estadual e das Certidões Negativas de Tributos e a isenção da DOI.-Foi apresentada a GR-PR, guia nº.036/2000, imune, passada pela ARE, desta Cidade.-Emolumentos: R\$95,77.-04 de abril de 2000.-Dou fé. O Oficial: *[Assinatura]*



A presente certidão é inteiro teor da Matricula, do Imóvel a que se refere, arquivada neste Ofício Imobiliário. Campo Mourão, 07 de 04 de 2000.

[Assinatura]
João Carlos Kloster - Oficial



032/2001

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os membros da Comissão de Avaliação dos Valores Venais de Imóveis do Município de Campo Mourão, nomeados através da Portaria nº 111/2001 – GAPRE, de 14 de fevereiro de 2001, observadas as condições deliberativas, atendendo o contido no Protocolo Nº 03437/2001, reuniram-se nesta data para avaliar os imóveis abaixo discriminados:

	Valor em R\$
a) Lote 01, Quadra 02, com área de 305,80 m2, localizado no Jardim São Luís, nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.	2.000,00
b) Lote 02, Quadra 02, com área de 222,40 m2, localizado no Jardim São Luís, nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.	1.500,00

Campo Mourão, 25 de abril de 2001.

Alcione Luiz de Oliveira

Carlos Alberto Lopes
Pequito

Gideon Oberd Kuntze

Waldir Eduardo Ferro

Marcos Antônio Kunzler

Joaquim Carlos Martins
Moreno

Carlos César Mamus

Sérgio Luís Vieira

MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO
SECRETARIA DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA



AVALIACAO E CALCULO ITBI IMOV.URBANOS

DADOS GERAIS DA PROPRIEDADE:

05.22.0002.0039.001 PROPRIETARIO: MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO

ENDERECO....: RUA DAS GLORIAS,121
COMPLEMENTO.: DISTRITO: DISTRITO-05
BAIRRO.....: JARDIM SAO LUIZ
LOTE.....: 0001 QUADRA: 0002
CIDADE.....: CAMPO MOURAO - PR CGC: 75964524/0001-06

METRAGEM DO TERRENO: 306,00 METRAGEM CONSTRUIDA: 0,00

TIPO DE EDIFICACAO.: TIPO DE ESTRUTURA..:

VALOR VENAL DO TERRENO: 792,54 VALOR VENAL CONSTRUCAO: 0,00

VALOR TOTAL VENAL PARA EFEITO DE CALCULO DE ITBI.....: 792,54

DADOS DO IMPOSTO DE TRANSMISSAO DE BENS IMOVIS:

PERCENTUAL DE ITBI APLICADO: 2,00 VALOR DO ITBI CALCULADO: 15,85

DATA DO CALCULO.....: 23/04/2001 HORA DO CALCULO.....: 16:43:00

ESPACO RESERVADO PARA OBSERVACOES:

MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO
SECRETARIA DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA



AVALIACAO E CALCULO ITBI IMOV.URBANOS

DADOS GERAIS DA PROPRIEDADE:

05.22.0002.0047.001 PROPRIETARIO: MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO

ENDERECO....: RUA DAS GLORIAS,111
COMPLEMENTO.: DISTRITO: DISTRITO-05
BAIRRO.....: JARDIM SAO LUIZ
LOTE.....: 0002 QUADRA: 0002
CIDADE.....: CAMPO MOURAO - PR CGC: 75904524/0001-06

METRAGEM DO TERRENO: 222,00 METRAGEM CONSTRUIDA: 0,00

TIPO DE EDIFICACAO.: TIPO DE ESTRUTURA..:

VALOR VENAL DO TERRENO: 581,64 VALOR VENAL CONSTRUCAO: 0,00

VALOR TOTAL VENAL PARA EFEITO DE CALCULO DE ITBI.....: 581,64

DADOS DO IMPOSTO DE TRANSMISSAO DE BENS IMOVEIS:

PERCENTUAL DE ITBI APLICADO: 2,00 VALOR DO ITBI CALCULADO: 11,63

DATA DO CALCULO.....: 23/04/2001 HORA DO CALCULO.....: 16:44:25

ESPACO RESERVADO PARA OBSERVACOES:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-320 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 31 de maio de 2001

() Indicação nº	_____ /2.001	☒ Projeto de Lei nº	<u>188</u> / 2.001
() Indicação Legislativa nº	_____ /2.001	☒ Projeto de Resolução	_____ /2.001
() Requerimento	_____ /2.001	() Emenda à L.O.M. nº	_____ /2.001
() Outros	_____ /2.001	() Moção nº	_____ /2001

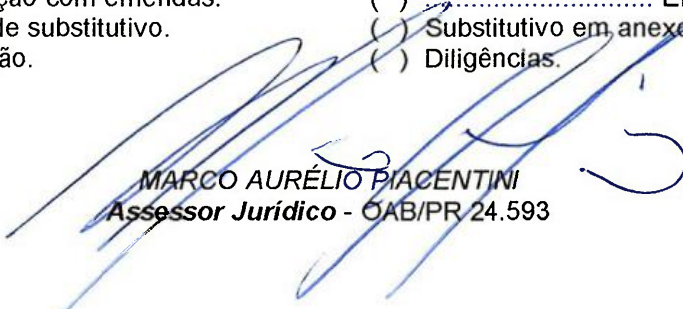
AUTOR(RES):.....

OCORRÊNCIAS:

- ☒ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.
- () Necessário corrigir redação nos seguintes pontos:.....
-
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- ☒ Diligências necessárias ou sugeridas: observar o teor do Art. 44
da Lei Complementar nº 101/2000.
- () A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no art. da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no do PPA

Parecer prolatado em 31/05/2001

- ☒ Favorável à tramitação.
- () Favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo.
- () Contrário à tramitação.
- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.
- () Diligências.


MARCO AURÉLIO PIACENTINI
Assessor Jurídico - OAB/PR 24.593



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

PROJETO DE LEI Nº 188/2001

AUTORIA DO: PODER EXECUTIVO.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: SIDNEI JARDIM

RELATÓRIO

Tramita, nesta Comissão, o Projeto de Lei nº 188/2001, protocolado sob nº 976/2001, em 29 de maio do corrente ano, que: **"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A ALIENAR, MEDIANTE LICITAÇÃO, OS LOTES DE TERRAS Nºs 01 E 02, DA QUADRA Nº 02, SITUADOS NA PLANTA DO JARDIM SÃO LUIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

VOTO DO RELATOR:

Quanto a legalidade, juridicidade e Constitucionalidade a matéria encontra-se em perfeita condição para a tramitação.

Ante ao exposto registramos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação e conseqüente aprovação do Projeto de Lei em apenso.

SALA DAS SESSÕES, em 7 de junho de 2001.

EDOEL ROCHA

CONTRÁRIO

5/1/20

SIDNEI JARDIM
Relator

DESEMPATE
VOTO FAVORÁVEL

JUVENAL VIEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

PROJETO DE LEI Nº 188/2001

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR EDSON BATTILANI

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 188/2001, de autoria do Poder Executivo, **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A ALIENAR, MEDIANTE LICITAÇÃO, OS LOTES DE TERRAS Nºs 01E 02, DA QUADRA Nº 02, SITUADOS NA PLANTA DO JARDIM SÃO LUIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VOTO DO RELATOR:

No que respeita ao aspecto financeiro e orçamentário é plenamente possível, estando em perfeitas condições para tramitação, pois o assunto está contido nas diretrizes básicas da LDO e Orçamento/2001.

Considerando a legalidade manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** com as seguintes Emendas:

O artigo 7º terá a seguinte redação:

“ Art. 7º - Todo o recurso auferido com a alienação do imóvel será destinado ao Fundo Municipal de Habitação.”

*50% Fundo Municipal Habitação
50% Reserva*

Acrescenta o artigo 8º que terá a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C N P J. 79.869.772/0001-14

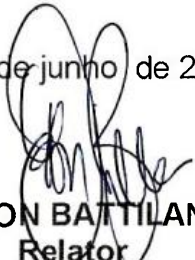
e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

“Art. 8º - Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

SALA DAS SESSÕES, em 13 de junho de 2001


EDSON BATTILANI
Relator


JOSÉ TUROZI


MARIA VERCI RIBEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI N.º 188/2001

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

RELATOR: VEREADOR IDEVALCI FERREIRA MAIA

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 188/2001, Protocolado sob o n.º 976/2001, em 29 de maio de 2001, que – **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A ALIENAR, MEDIANTE LICITAÇÃO, OS LOTES DE TERRAS N.º 01 E 02, SITUADOS NA PLANTA DO JARDIM SÃO LUIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VOTO DO RELATOR:

Procedida à análise da matéria, verificamos que a proposição é legal, no que respeita a política de desenvolvimento econômico do Município, bem como o planejamento governamental, sendo plenamente viável, estando em perfeitas condições para tramitação.

Considerando a legalidade, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Projeto, com a seguinte **EMENDA ADITIVA**.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 188/2001

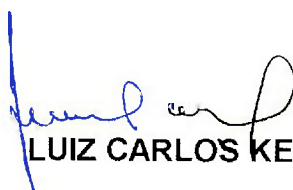
Art. 2º.....

§ 1º - os recursos financeiros, oriundos da alienação, serão direcionados 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Municipal de Habitação e 50% (cinquenta por cento) para a PREVICAM (Previdência dos Servidores Municipais de Campo Mourão), conforme determinação do art. 44 da Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2001.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 25 de junho de 2001.


IDEVALCI FERREIRA MAIA
Relator


CELSO HRUSCHKA


LUIZ CARLOS KEHL



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 976/2001	PROJETO DE LEI Nº 188/2001
-----------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
04 06 01	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
04 06 01	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
04 06 01	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
6 8 2001	PROJETO	APROVADO	☒	REJEITADO		
7 8 2001	PROJETO	APROVADO	☒	REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------------	---------------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-------------------------------	---------------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Celso	X		
Edoel	X		
Battilani	X		
Geraldinho	X		
Idê	X		
Izrael			
Isidoro			X
Branco	X		
Turozi	X		
Juvenal	X		
Kehl	X		
Gustavo	X		
Vercl			X
Salvador	X		
Sebastião	X		
Sidnei	X		
Zamoro	X		

F favoráveis
C contrários
A ausentes

NOME	F	C	A
Celso			
Edoel			
Battilani			
Geraldinho			
Idê			
Izrael			
Isidoro			
Branco			
Turozi			
Juvenal			
Kehl			
Gustavo			
Vercl			
Salvador			
Sebastião			
Sidnei			
Zamoro			

F favoráveis
C contrários
A ausentes

REDAÇÃO FINAL

Projeto de

Lei

nº

188

2001

Autoria do:

Correção nos seguintes pontos:

Art. 1º -

I - "lote" - c/ minúscula - / "do"

II - "lote" - c/ minúscula - / "do"

Art. 3º -> "Propuserem"

Art. 5º -> (5%)

Art. 2º -> ~~Art~~ único = § 2º / adicionar § 1º, ~~no~~
emenda.

Campo Mourão, em

17

/

Agosto

/2001.


MARCO AURÉLIO PIACENTINI
Assessor Jurídico



Campo Mourão - Cidade Escola

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 976 / 01
 Campo Mourão 29 / 05 / 01 Hora: 17:20

PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 188/2001
 De 28 de maio de 2001

AVORAVEL A TRAMITACAL

01/06/01
 PRESIDENTE

Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Campo Mourão a alienar, mediante licitação, os Lotes de terras nº 01 e 02, da Quadra nº 02, situados na planta do Jardim São Luís, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Campo Mourão autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade de concorrência, no estado em que se encontrar, os imóveis relacionados:

I - ^{MINUSCULA} Lote de terras nº 01, da Quadra nº 02, com área de 305,80m², situado na planta do Jardim São Luís, nesta cidade, Estado do Paraná, objeto da Matrícula nº 30.357 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício, avaliado pela Comissão de Avaliação dos Valores Venais de Imóveis em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme Laudo de Avaliação anexo.

II - ^{MINUSCULA} Lote de terras nº 02, da Quadra nº 02, com área de 222,40m², situado na planta do Jardim São Luís, nesta cidade, Estado do Paraná, objeto da Matrícula nº 30.358 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício, avaliado pela Comissão de Avaliação dos Valores Venais de Imóveis em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme Laudo de Avaliação anexo.

Art. 2º O Município estabelecerá em edital as condições para participação e critérios de desempate.

^{§ 1º - ENTRA - O VERSO}
^{§ 2º} ~~Parágrafo único.~~ Os critérios de desempate previstos no edital não poderão contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

^{Proporem}
~~proporem~~ **Art. 3º** Poderão participar da licitação quaisquer interessados que oferta igual ou superior à da avaliação realizada pela Comissão de Avaliação dos Valores Venais de Imóveis do Município de Campo Mourão.

Art. 4º Os avisos contendo o resumo do edital de licitação serão publicados de conformidade com o estabelecido no artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140
 TEL.: (44) 525-1144 - FAX: (44) 525-1554 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06
 e-mail: prefeitura@campomourao.com.br
 home-page: http://www.campomourao.com.br

Art. 2º

§1º -> Os recursos financeiros oriundos da alienação serão direcionados 50% (cinquente por cento) para o Fundo Municipal de Habitação e 50% (cinquente por cento) para a PREVISAM (Previdência dos Servidores Municipais de Campo Mourão), conforme determinação do art. 44 da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



Campo Mourão - Cidade Escola

Projeto de Lei nº

fl. nº 2

(5%)

Art. 5º O imóvel alienado será pago à vista, ou mediante o recolhimento da importância de cinco por cento da avaliação e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local da licitação, imediatamente entregue ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estabelecido no edital, sob pena de perder em favor do Município o valor já recolhido.

Art. 6º Todas as despesas devidas em virtude da transferência de domínio e exigidas fora do âmbito municipal serão pagas pelo arrematante.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 28 de maio de 2001


Taunilo Tezelli
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislavomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 188/2001

Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Campo Mourão a alienar, mediante licitação, os Lotes de terras nº 01 e 02, da Quadra nº 02, situados na planta do Jardim São Luís, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Campo Mourão autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade de concorrência, no estado em que se encontrar, os imóveis relacionados:

I - lote de terras nº 01, da Quadra nº 02, com área de 305,80m², situado na planta do Jardim São Luís, nesta cidade, Estado do Paraná, objeto da Matrícula nº 30.357 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, avaliado pela Comissão de Avaliação dos Valores Venais de Imóveis em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme Laudo de Avaliação anexo.

II - lote de terras nº 02, da Quadra nº 02, com área de 222,40m², situado na planta do Jardim São Luís, nesta cidade, Estado do Paraná, objeto da Matrícula nº 30.358 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, avaliado pela Comissão de Avaliação dos Valores Venais de Imóveis em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme Laudo de Avaliação anexo.

Art. 2º O Município estabelecerá em edital as condições para participação e critérios de desempate.

§ 1º - Os recursos financeiros oriundos da alienação serão direcionados 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Municipal de Habitação e 50% (cinquenta por cento) para a Previdência dos Servidores Municipais de Campo Mourão – PREVISCAM, conforme determinação do artigo 44 da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º - Os critérios de desempate previstos no edital não poderão contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 3º Poderão participar da licitação quaisquer interessados que propuserem oferta igual ou superior à da avaliação realizada pela Comissão de Avaliação dos Valores Venais de Imóveis do Município de Campo Mourão.

Art. 4º Os avisos contendo o resumo do edital de licitação serão publicados de conformidade com o estabelecido no artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

Projeto de Lei nº 188/2001

fl. nº 2

Art. 5º O imóvel alienado será pago à vista, ou mediante o recolhimento da importância de 5% (cinco por cento) da avaliação e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local da licitação, imediatamente entregue ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estabelecido no edital, sob pena de perder em favor do Município o valor já recolhido.

Art. 6º Todas as despesas devidas em virtude da transferência de domínio e exigidas fora do âmbito municipal serão pagas pelo arrematante.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 20 de agosto de 2001.


Izael Skowronski
Presidente

/CPX.



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 641/2001

DE 23/11/2001

LEI Nº 1407
De 20 de novembro de 2001

Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Campo Mourão a alienar, mediante licitação, os Lotes de terras nº 01 e 02, da Quadra nº 02, situados na planta do Jardim São Luís, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Campo Mourão autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade de concorrência, no estado em que se encontrar, os imóveis relacionados:

I - lote de terras nº 01, da Quadra nº 02, com área de 305,80m², situado na planta do Jardim São Luís, nesta cidade, Estado do Paraná, objeto da Matrícula nº 30.357 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, avaliado pela Comissão de Avaliação dos Valores Venais de Imóveis em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme Laudo de Avaliação anexo.

II - lote de terras nº 02, da Quadra nº 02, com área de 222,40m², situado na planta do Jardim São Luís, nesta cidade, Estado do Paraná, objeto da Matrícula nº 30.358 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, avaliado pela Comissão de Avaliação dos Valores Venais de Imóveis em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme Laudo de Avaliação anexo.

Art. 2º O Município estabelecerá em edital as condições para participação e critérios de desempate.

§ 1º Os recursos financeiros oriundos da alienação serão direcionados 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Municipal de Habitação e 50% (cinquenta por cento) para a Previdência dos Servidores Municipais de Campo Mourão – PREVISCAM, conforme determinação do artigo 44 da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Os critérios de desempate previstos no edital não poderão contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.



Art. 3º Poderão participar da licitação quaisquer interessados que propuserem oferta igual ou superior à da avaliação realizada pela Comissão de Avaliação dos Valores Venais de Imóveis do Município de Campo Mourão.

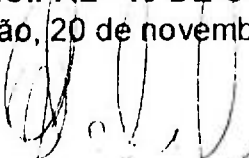
Art. 4º Os avisos contendo o resumo do edital de licitação serão publicados de conformidade com o estabelecido no artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

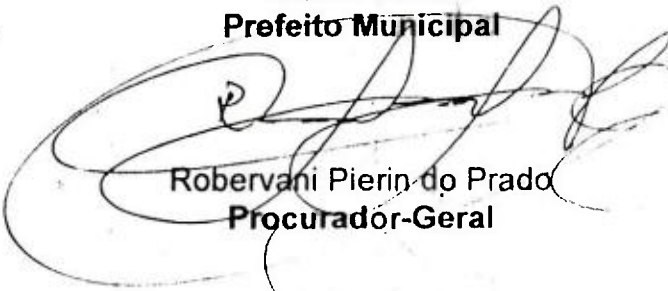
Art. 5º O imóvel alienado será pago à vista, ou mediante o recolhimento da importância de 5% (cinco por cento) da avaliação e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local da licitação, imediatamente entregue ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estabelecido no edital, sob pena de perder em favor do Município o valor já recolhido.

Art. 6º Todas as despesas devidas em virtude da transferência de domínio e exigidas fora do âmbito municipal serão pagas pelo arrematante.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 20 de novembro de 2001


Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal


Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral


Carlos Alberto Lopes Pequito
Secretário da Fazenda e Administração

LEI Nº 1407

De 20 de novembro de 2001

Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Campo Mourão a alienar, mediante licitação, os Lotes de terras nº 01 e 02, da Quadra nº 02, situados na planta do Jardim São Luís, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Campo Mourão autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade de concorrência, no estado em que se encontrar, os imóveis relacionados

I - lote de terras nº 01, da Quadra nº 02 com área de 305,80m² situado na planta do Jardim São Luís nesta cidade, Estado do Paraná, objeto da Matrícula nº 30.357 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, avaliado pela Comissão de Avaliação dos Valores Venais de Imóveis em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme Laudo de Avaliação anexo.

II - lote de terras nº 02, da Quadra nº 02 com área de 222,40m², situado na planta do Jardim São Luís nesta cidade, Estado do Paraná, objeto da Matrícula nº 30.358 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, avaliado pela Comissão de Avaliação dos Valores Venais de Imóveis em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme Laudo de Avaliação anexo

Art. 2º O Município estabelecerá em edital as condições para participação e critérios de desempate.

§ 1º Os recursos financeiros oriundos da alienação serão direcionados 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Municipal de Habitação e 50% (cinquenta por cento) para a Previdência dos Servidores Municipais de Campo Mourão – PREVICAM, conforme determinação do artigo 44 da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Os critérios de desempate previstos no edital não poderão contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 3º Poderão participar da licitação quaisquer interessados que propuserem oferta igual ou superior à da avaliação realizada pela Comissão de Avaliação dos Valores Venais de Imóveis do Município de Campo Mourão.

Art. 4º Os avisos contendo o resumo do edital de licitação serão publicados de conformidade com o estabelecido no artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º O imóvel alienado será pago à vista, ou mediante o recolhimento da importância de 5% (cinco por cento) da avaliação e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local da licitação, imediatamente entregue ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estabelecido no edital, sob pena de perder em favor do Município o valor já recolhido.

Art. 6º Todas as despesas devidas em virtude da transferência de domínio e exigidas fora do âmbito municipal serão pagas pelo arrematante.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 20 de novembro de 2001

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

Robervani Pierin do Prado - **Procurador-Geral**

Carlos Alberto Lopes Pequeto - **Secretário da Fazenda e Administração**